



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº. 534, de 15 de abril de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre complementação de vencimento dos Servidores Públicos do Município de Rio Claro/RJ e dá outras providências.


Artigo 1º - Fica autorizada a complementação do vencimento percebido pelos Servidores Públicos estatutários e comissionados do Município de Rio Claro, bem como dos servidores do Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro – IPARC e da Fundação de Saúde de Rio Claro – FUSARC, até atingir o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, por força da Lei Federal nº. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, combinada com o artigo 7º inciso IV e VII da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2011,

Artigo 2º - Os recursos que serão utilizados para atender às Despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal do atual exercício financeiro, não contrariando disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Rio Claro/RJ, 15 de abril de 2011


Sebastião Inácio Rodrigues
Prefeito em Exercício